Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 52
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 49/2007

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 42/2007

RECEBIDA EM: 19 de abril de 2007.

Nº DO PROJETO: 49/2007

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S. O. S. Vida.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de abril de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de abril de 2007.
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa,** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de abril de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 231/2007

Lei nº 2760, de 30 de abril de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4021, do dia 3 de maio de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4021 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.760, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação

09 00	Secretaria de Ação Social e Cidadania.
09 03	Departamento de Assistência Comunitária
08 244 0036 2 061 000	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 11/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.645/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 026.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cessra, apto 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Adair Kill, portador do RG nº 114 381.071 e do CPF/MF nº 177.076.849-15, residente na Rua Goianazes, 610, ap 101, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntaria tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 30 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2007 totalizando no ano o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo.

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento.

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes.

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntaria após a liberação dos recursos.

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessarias para que o CONCEDENTE, e os Orgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar.

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributarios e extraordinarios decorrentes da execução do presente instrumento.

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado,

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente,

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim,

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 003, conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do orgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

09 00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09 03	Departamento de Assistência Comunitária
08 244 0036 2 061 000	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33 50 43 00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as clausulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência,

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo.

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo,

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência tecnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho.

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO UNICO Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a invecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho,

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso,

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

e) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária,

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação,

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos.

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária especifica do período do recebimento da 1ª parcela até o ultimo pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos.

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis

PARÁGRAFO SEGUNDO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 30 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ADAIR KILL
Presidente

TESTEMUNHAS

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL TERMO Nº 11/2007	
PARTICIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.645/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA CNPJ/MF: 01.663.220/0001-68 Endereço: Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco Pato Branco-PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal: Roberto Viganó CPF/MF: 026.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cessra, apto. 09-A Pato Branco – PR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA Presidente: Adair Kill CPF/MF: 177.076.849-15 Endereço: Rua Goianazes, 610, ap 101, Centro Pato Branco – PR
OBJETO	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 30 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR	R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09 00 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09 03 Departamento de Assistência Comunitária 08 244 0036 2 061 000 Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 33 50 43 00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA	09 (nove) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná
Pato Branco, 30 de abril de 2007	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 50
Visto: Diego

PROJETO DE LEI Nº 49/2007

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.061.000	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Abr-2007-17:08-000143-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto: Diog

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

23/04/2007 - Aprovada por unanimidade.

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, emenda modificativa ao **projeto de lei nº 49/2007** enviado a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 42/2007, que autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS Vida.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 49/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano de 2007, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta lei.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 23 de abril de 2007.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 48
Visto: Diego

Ofício nº 416/2007/GP

Pato Branco, 23 de abril de 2007.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a Vossa Excelência a alteração por parte desse Legislativo Municipal, do art. 1º do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 042/2007, de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre a subvenção social a ser concedida ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, substituindo o valor da mesma de R$ 2.000,00 mensais, para R$ 2.500,00 mensais.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Fl. 49 - 23-04-2007-16:46-0001-1/2

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto: Diego

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2007

Através do projeto de lei ora analisado busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

As subvenções sociais são regulamentadas por três instruções legais, as quais sejam: lei federal nº 4.320/64, que destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização. A lei municipal nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, que determina as condições necessárias para a concessão de tais subvenções. E por fim, a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006.

O valor da subvenção social será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, durante o período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2007.

Em análise a matéria observamos que a mesma contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de abril de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2007

Através do **Projeto Lei nº 49/2007**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> *"**Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
> ***Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos

necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 9 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando um valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) relativos aos meses de abril a dezembro de 2007, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Social – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2007, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

- Termo de Convênio de Transferência Voluntária – Contribuição nº 11/2007;
- Projeto Técnico Social;
- Tabela de Gastos Mensais Cobertos pela Subvenção;
-
- Detalhamento do Plano de Aplicação;
- Cronograma de Desembolso;
- Lei nº 2643 de 4/07/2006 que declara de Utilidade Pública Municipal a entidade tomadora;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito perante o INSS;
- C.N.P.J;
- Estatuto Social;
- Ata de Eleição da Atual Diretoria;

Feitas as considerações acima somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 20 de abril de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 43
Visto:

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2007

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.241.0036.2.060.000	Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia					83.000,00
	Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia visando o atendimento diario com medicamentos, alimentacao e lazer, acompanhamento por profissionais multidisciplinares a pessoas idosas e carentes do Municipio de Pato Branco e acao continuada. Manter o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos. Apoiar o Albergue Bom Samaritano, Lar dos Idosos e Associacao Patobranquense de Idosos - API, Efetuar a aquisicao de veiculo modelo "perua" e um onibus para o transporte de idosos e seu adequado atendimento. reformar e ampliar o centro de atendimento a idosos Centro Dia e Associacao Patobranquense de Idosos .					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	551	Fiscal	01000	35.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	552	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	553	Fiscal	01000	25.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	554	Fiscal	01000	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	555	Fiscal	01000	10.000,00	
08.244.0036.1.025.000	Construir o Centro de Convivencia da Mulher					250.000,00
	Construir o Centro de Convivencia da Mulher					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	66	Fiscal	01000	250.000,00	
08.244.0036.2.061.000	Manutencao das Atividades da Acao Social e Cidadania					1.202.500,00
	Conjunto de acoes que objetivam promover os servicos sociais de um modo geral atendendo criancas, adolescentes, idosos e familiares, encaminhando e assistindo familiares e pessoas carentes do Municipio de Pato Branco, que se encontram em situacao de risco e vulnerabilidade social, amenizando situacoes emergenciais e implementando atividades e acoes para eleminar ou reduzir tais problemas. Prestar apoio aos catadores de papel, padronizar carrinhos de papeleiros. Amenizar situacoes emergenciais com o fornecimento de cestas basicas, atendimento e tratamento de dependencia quimica e beneficios eventuais. Desenvolver o Programa Bolsa Familia Desenvolver o Programa PAIF - Programa de Atendimento Integral a Familia. Realizar casamentos comunitarios; prestar Assistencia Juridica aos reconhecimente carentes e promover a capacitacao dos Conselhos Municipais correlatos a area social. Efetuar a aquisicao de veiculo visando a ampliacao dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistencia ao Portador de Deficiencia, assistenciando na aquisicao de beneficio de prestacao continuada, realizando servico de acao continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitacao. Efetuar aquisicao de veiculo padrao onibus para ampliar o atendimento e assistencia aos					

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 42
Visto: Diego

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	portadores de deficiencia.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	559	Fiscal	01000	450.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	560	Fiscal	01000	94.500,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	561	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	70.000,00	+85985,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	563	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	564	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	565	Fiscal	01000	115.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	566	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	567	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	568	Fiscal	01000	155.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	569	Fiscal	01000	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570	Fiscal	01000	90.000,00	
244.0036.2.062.000	Manutencao da Marcenaria					237.500,00
	Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricacao de moveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz,e fetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os moveis as diversas Secretarias da Administracao Municipal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	571	Fiscal	01000	120.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	572	Fiscal	01000	25.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	573	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	574	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	575	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	576	Fiscal	01000	500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	577	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	578	Fiscal	01000	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	579	Fiscal	01000	5.000,00	
08.244.0036.2.082.000	Manter o Centro de Convivencia da Mulher					50.000,00
	Manter o Centro de Convivencia da Mulher					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	63	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	64	Fiscal	01000	15.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65	Fiscal	01000	30.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	724.500,00	0,00	700.500,00	398.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	724.500,00	0,00	700.500,00	398.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	250.000,00	1.573.000,00	0,00	1.425.000,00	398.000,00	1.823.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	250.000,00	1.573.000,00	0,00	1.425.000,00	398.000,00	1.823.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 19-Abr-2007-17:29-000119-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

MENSAGEM Nº 42/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A Lei que autorizou a concessão de subvenção social à entidade acima mencionada para realização de serviços de assistência social, teve seu prazo de vigência encerrado no final do mês de dezembro, pelo que, estamos impossibilitados de proceder o repasse, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da nossa sociedade.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos e solicitamos que o Projeto de Lei seja votado **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto: Diego

PROJETO DE LEI Nº 49/2007

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.061.000	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 35
Visto: Diego

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 11/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Adair Kill, portador do RG nº 11/r 381.071 e do CPF/MF nº 177.076.849-15, residente na Rua Goianazes, 610, ap 101, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de 09 meses, de.....a.....totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 38
Visto: Diego

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 37
Visto: Diego

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 003, conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.061.000	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 36
Visto: Diego

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 35
Visto: Diego

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto: Diego

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros

Prefeitura Municipal de
Pato Branco
FL: 33
Visto

documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ADAIR KILL
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl. 32
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 11/2007	
PARTÍCIPES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA** CNPJ/MF: 01.663.220/0001-68 Endereço: Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco Pato Branco/PR
SIGNATÁRIOS	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA** Presidente: Adair Kill CPF/MF: 177.076.849-15 Endereço: Rua Goianazes, 610, ap 101, Centro Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de 09 meses, de.....a.....totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Departamento de Assistência Comunitária 08.244.0036.2.061.000 Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 33.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2007. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 31
Visto: Diogo

S.O.S VIDA
CENTRO REC. TOX. E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO

Rua Goianazes, 487 – CEP: 85501-010 – Pato Branco - PR

Ofício n.º 012/07

Pato Branco, 28 de março de 2007

Assunto: Renovação Subvenção Social - S.O.S VIDA/ CENTRO DE REC. ALC. DE PATO BRANCO

O Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S Vida, vem, pelo presente, solicitar a V.Sa. a renovação e aumento da Subvenção Social recebida através do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2007.

Desta forma, gostaríamos de solicitar a V.Sa. a revisão do valor atual para R$ 18.000,00 Dezoito mil Reais) anuais, para melhor atender aos dependentes químicos e alcoólatras a desenvolver os projetos em andamento na Entidade, conforme justificativa e plano de aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social, em anexo.

Dado ao exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Adair Kill
Presidente

Exmo. Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco-PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 251596

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 30
Visto: Diego

PROJETO DE SOLICITAÇÃO

DE SUBVENÇÃO PARA O

ANO DE 2007

VALOR TOTAL: R$ 18.000,00

MARÇO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto: Diego

S.O.S VIDA
CENTRO REC. TOX. E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
Rua Goianazes, 487 – CEP: 85501-010 – Pato Branco - PR

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

I - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

O S.O.S VIDA foi fundado em 19/07/1995 por um grupo de pessoas sensibilizadas em dar guarida a dependentes químicos e alcoólatras. Trata-se de uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos.

OBJETIVO PRINCIPAL: o atendimento a toxicomanos e alcoolatras, em situação de risco pessoal e social, em regime de internato.

MISSÂO: construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das famílias e recuperandos, do município e região.

O S.O.S VIDA atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Promotoria de Infância e Juventude, com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentee e com o Conselho Tutelar. Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas a que se propõe. A Entidade é mantida através de colaborações, eventos, subvenção municipal e projetos específicos.

A estrutura de sustentabilidade do S.O.S VIDA é composta de: subvenções sociais, colaborações da comunidade (empresas e pessoas físicas) e promoções de eventos (Almoço Italiano) para complementação da arrecadação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 78
Visto:

S.O.S VIDA
CENTRO REC. TOX. E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
Rua Goianazes, 487 – CEP: 85501-010 – Pato Branco - PR

A equipe de profissionais integrantes da entidade é composta de voluntários e parceiros como a entidade religiosa Mistério Eucarístico, responsável pela coordenação da casa, com dois funcionários remunerados cujo valor atual é R$ 700,00 (Setecentas reais) pagos diretamente a instituição.

II – PÚBLICO ALVO

O S.O.S VIDA atende adolescentes a partir de 15 anos e adultos até 60 anos, em período integral em regime de internato.

O projeto de atendimento em regime de internato proporciona ao interno e também as famílias, atendimento de apoio psicológico, educativo-espiritual através da Pastoral da Sobriedade em reuniões semanais coma as famílias. Os internos por seu turno recebem também assistência do Grupo de Alcoólico s Anônimos (A.A) e fundamentação espiritual através de estudos bíblicos por entidades religiosas

III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os internos são acolhidos na entidade que se propõe através de mutuo apoio conviverem numa estrutura sobre três pontos: Laborterapia, Psicoterapia e Espiritualidade. O Coordenador da comunidade motiva a cada interno ao segmento do programa diário, visando o amadurecimento pessoal até o dia de retornarem a sociedade e ao convívio de sua família. Este período compreende o período de seis a nove meses. Um grupo de leigos presta atendimento diário da 14 ás 18 horas e em sala anexa ao Pavilhão São Pedro, para triagem, conscientização e aconselhamento a todas as famílias interessadas.

Outro grupo de leigos são benfeitores que colaboram materialmente através de carnês ou doações, assistência profissional como médicos, dentistas. Todo este esforço tem uma razão de ser na Palavra de Deus: "Eu vim para que todos tenham vida e tenham em abundancia" (Jô 10-10).

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto: Diego

S.O.S VIDA
CENTRO REC. TOX. E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
Rua Goianazes, 487 – CEP: 85501-010 – Pato Branco - PR

IV – JUSTIFICATIVA

O S.O.S VIDA desenvolve seus trabalhos em uma casa de 220m², situada em terreno da Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil, no Bairro São Francisco, em Pato Branco. É uma área de muito verde e água abundante.

- Área principal, com 220m², contendo uma sala para refeição, reuniões, estudos e lazer, cozinha, almoxarifado e banheiros.

- Na parte superior escritório, banheiros, quartos e capela.

- Em fase de construção um campo de futebol suíço de aproximadamente 100m² que servira também para outras atividades físicas.

- Em fase de construção um barracão de alvenaria de 250m² que servira para atividades pedagógicas e profissionalizantes a médio-prazo.

As despesas com pessoal são cobertas através dos eventos realizados no Pavilhão São Pedro, arrecadações e contribuições das famílias conforme suas possibilidades. Invariavelmente surgem necessidades de manutenção das instalações, através de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, pintura e reparos que e sempre são adiados para priorizarmos despesas básicas.

Desta forma, coma alteração do valor da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção do S.O.S VIDA, conforme discriminação abaixo, beneficiando a 15 internos Poe período de internamento.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto: Diego

S.O.S VIDA
CENTRO REC. TOX. E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
Rua Goianazes, 487 – CEP: 85501-010 – Pato Branco - PR

TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

	Por interno/dia	TOTAL
Alimentação (INTEGRAL)	7,50	16.900,00
Luz		220,00
Água		200,00
Telefone		260,00
Gás		270,00
Material de Consumo		150,00
Manutenção das Instalações		120,00
Material de Higiene e Limpeza		150,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	VALOR
ABRIL	R$ 2.000,00
MAIO	R$ 2.000,00
JUNHO	R$ 2.000,00
JULHO	R$ 2.000,00
AGOSTO	R$ 2.000,00
SETEMBRO	R$ 2.000,00
OUTUBRO	R$ 2.000,00
NOVEMBRO	R$ 2.000,00
DEZEMBRO	R$ 2.000,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na**, agência 0602 003 nº 2990-1 da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim,** a partir do mês de abril do corrente.

S.O.S VIDA
CENTRO REC. TOX. E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 25
Visto: Diego

Por fim acrescentamos que MESMO COM ESTE AUMENTO, ainda precisaremos contar com doações e colaborações de terceiros, uma vez que este valor em alimentação, por exemplo, é insuficiente para cobrir toda a despesa deste item, ainda, não prevemos custos com empregados, lenha, material esportivo, material de limpeza, compra de equipamentos, enfim, gastos extras, mas acreditamos que, com este valor mais o bom coração do patobranquense, por hora poderemos continuar nosso trabalho.

V - OBJETIVO GERAL

- Atender adolescentes e adultos toxicômanos, promovendo assim condições para sua recuperação;

- Contribuir na melhoria da qualidade de vida do dependente, bem como de sua família, motivando-o a aceitar o inicio do processo de recuperação;

- Promover ações de cunho educativo e preventivo com as famílias envolvidas e a comunidade em geral.

VI – OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Propiciar aos internos atividades de cunho profissionalizante;
- Promover reuniões periódicas com os familiares de dependentes envolvidos;
- Proporcionar oficinas terapêuticas através de atividades especificas.

Tendo em vista que nosso principal objetivo é fazer com que nossos dependentes tenham uma vida digna afastando-se das drogas, álcool e marginalidade pretendem oferecer a eles ambiente adequado, alimentação de qualidade e atividades de acordo com a sua faixa etária.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto: Diego

S.O.S VIDA
CENTRO REC. TOX. E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
Rua Goianazes, 487 – CEP: 85501-010 – Pato Branco - PR

Com o atendimento a esta clientela, o S.O.S VIDA, espera melhores resultados ao afastá-las das ruas e contribuir para a formação do carater destes, de forma mais humana, educada e dígna. Proporcionar a inclusão social através de diversas ações multidiciplinares, objetivando a melhoria das condições de vida dos internos e indiretamente de seus familiares.

VII- SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais) a título de subvenção anual para o ano de 2007 para o S.O.S VIDA – Centro de Rec. Tox. E Alcoolatras de Pato Branco, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Desta forma, agradecemos a atenção sempre dispensada, reconhecemos a parceria contínua desta Prefeitura e esperamos, pedindo encaricidamente, a aprovação desta nossa solicitação, pois só assim, juntos, faremos uma Cidade cada vez melhor e mais humana.

Atenciosamente,

ADAIR KILL

PRESIDENTE

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl. 23
Visto Diego

S.O.S VIDA
CENTRO REC. TOX. E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
Rua Goianazes, 487 – CEP: 85501-010 – Pato Branco - PR

ACOMPANHAM O PRESENTE PROJETO CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1-CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;

2-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS;

3-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;

4-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;

5-CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS;

6-CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO INSS.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto: Diego

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3813 De: 11/07/2006

LEI Nº 2.643, DE 4 DE JULHO DE 2006

Declara de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves nº 400, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 68/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Diego

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 1537 /2007

EMITIDA EM 30/03/2007

Requerente..: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALC SOS VIDA

Nome.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
Endereco....: * RUA GERALDO VERONEZE 0 Cod. Cadastro: 2337170
Bairro.....: SAO FRANCISCO
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 01.663.220/0001-68
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Darci Dara B. Silva passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 02/07/2007 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 30/03/2007

COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto: Diogo

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
01.663.220/0001-68

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 30/04/2007 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **HLNA-2382-EWDW**
Emitida em **13/03/2007** às **18:34:50**

Dados transmitidos de forma segura.

Pato Branco
Fl.: 19
Visto: Diego

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 13:46:42 do dia 21/03/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2007.

Código de controle da certidão: **39F4.02F8.E709.7287**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto: Diego

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3089683-88

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.663.220/0001-68**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/05/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3089683-88

Emitida Eletronicamente via Internet
21/03/2007 - 13:42:20

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto: Drep

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: S O S VIDA
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: R ATAULFO ALVES 400 / CHAPARRAL / PATO BRANCO / PR / 85507-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2007 a 10/04/2007

Certificação Número: 2007031216224059737258

Informação obtida em 21/03/2007, às 13:44:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 16
Visto

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 011352007-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 01.663.220/0001-68
NOME: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
ENDERECO: RUA ATAULFO ALVES 400
BAIRRO OU DISTRITO: MORUMBI
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85507-010

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.
COM VALIDADE ATE 11/08/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto: Diego

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.663.220/0001-68		**20/02/1997**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOS-VIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
REC RECANTO FRATERNO	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-000	**SAO FRANCISCO**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/1999**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **21/03/2007** às **14:16:00** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 14
Visto: Diego

sugestão para realizar o próximo almoço no dia de domingo. Também, no próximo almoço, a coordenação geral do mesmo pensar em organizar a copa pelo próprio S.O.S, salientando-se que não bom lhes dendo aos responsáveis pela copa destinado uma porcentagem insatisfatório do lucro para o S.O.S. Não esquecer que havia sido decidido em reunião que a copa ficaria por conta do Ordem Franciscano pelo fato que em outras vezes os garçons bebiam e serviam bêbados às mesas. No final da reunião o Presidente senhor Emerson Vailão Cardoso e a Primeiro-Secretária senhora Claudete Maria Pasto apresentaram ofícios contendo pedido de afastamento definitivo dos respectivos cargos por motivos particulares. Sendo o que havia encerrou-se a reunião e eu, Claudete Pasto, redigi a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Antonio, Edevaldes C. Martinchi, Ibanez, Sônia [illegible] Fabiana [illegible]

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TITULAR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco PR

Ata Nº 35/2006

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se na sala de reuniões do SOS Vida membros da Diretoria e demais participantes, para deliberarem sobre o Edital de convocação para Assembléia Geral Ordinária conforme segue abaixo: SOS Vida - Centro de Recuperação de Toxicomanos e Alcoolatras de Pato Branco-Pr., situado nesta Cidade de Pato Branco, a Rua Guaranazes nº 487, inscrito no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, vem por meio deste Edital em conformidade com os termos

A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
30 MAR 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
AUTENTICAÇÃO
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Elisa Tereza Martins de Mello
CPF-029.490.259-07
Juramentado

Pato Branco
Fl.: 13
Visto: Diego

020

CARTÓRIO VIDA PROTESTO E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PATO BRANCO PR

Estatutárias, convoca os interessados para Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 17 de Abril de 2006, a partir das 18:30, na sede do SOS Vida para deliberarem sobre os seguintes assuntos da dia:
A) Prestação de contas;
B) Eleição da nova Diretoria;
C) Assuntos Gerais
Iniciando o Presidente Hilário Tonolo, deu as boas vindas a todos os presentes e na sequência passou a palavra para o Frei Nelson onde realizou junto com os presentes oração para o bom andamento da reunião e para bom êxito e sucesso a nova casa do SOS Vida, Após comentado sobre a situação da entidade, onde se encontra em dia, e permanece em caixa um valor de Um mil reais, na sequência foi realizada a eleição da nova Diretoria para o biênio 2006 a 2008, ficando assim composta.
Presidente: Adair Hill
Vice Pres.: Hilário Tonolo
1º Tesoureiro: Ivonia Brocco Baldini
2º Tesoureiro: Dirce Luiz Caldato
1º Secretário: Ivete Yakimiu
2º Secretário: Neide C. Moritz
Conselho fiscal efetivos: Augusto Redivo
Genésio de Oliveira
Lori Bresotto
Conselho fiscal suplentes: Eucenir Pedralli
Clovis Titon
Leir Ronconi
Após eleita a nova Diretoria, o novo Presidente pediu a colaboração de todos, para que juntos realizassem bom trabalho frente esta entidade.

Pato Branco
Fls.: 12
Visto:

ESTATUTO SOCIAL DO SOS VIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º- O **"S.O.S. VIDA" - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR**., fundado em 19 de julho de 1.995, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, considerada de *utilidade pública, de fins filantrópicos, sem intuito político, de caráter* beneficiente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O SOS VIDA TEM POR OBJETIVO:

I. a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, do sexo masculino com idade mínima de quinze (15) anos e máxima de cinqüenta e cinco (55) anos, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Entidade para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.
II. prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados em decorrência do uso e abuso de tóxicos e álcool, através de encontros, palestras, através de profissionais capacitados.
III. manter intercâmbio com entidades congêneres para troca de experiências.
IV. explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos neste estatuto, cujos resultados deverão ser utilizados para fins específicos.
V. promover o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRACÃO

Art. 3º - A Entidade SOS VIDA será administrado por uma Diretoria e um Conselho deliberativo, formados e com competência prevista neste estatuto.

Art. 4º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e pelo exercício do cargo, *sendo trabalho voluntário e de relevante valor social.*

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
30 MAR 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Selo de Autenticidade deste Ato foi afixado na última folha do documento.
Rafael Thiago Weber Moro
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Prefeitura Municipal de
Pato Branco
Fls.: 11
Visto: Diego

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 5º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de 02 anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativos serão eleitos pela Diretoria e pelos membros do Conselho atual em eleição convocada para *tal fim através de edital de convocação. O presidente do Conselho deliberativo* somente terá direito a uma reeleição consecutiva

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês. e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, desde que, haja assunto de vital importância a ser deliberado.

Parágrafo Único *- A convocação far-se-á em conformidade com o* parágrafo único do art. 30 deste estatuto.

Art. 8º - Perderá o cargo o Conselheiro que, sem motivo justificado, não comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e seis (06) alternadas durante o mandato, devendo neste caso ser convocado o suplente.

Parágrafo Único - O suplente que assumirá o cargo em vacância deverá ser convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, com concordância de maioria absoluta dos membros do referido conselho e da Diretoria do SOS VIDA.

Art. 9º *- As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus* membros, cabendo também o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares, cabendo ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos e ao Secretário elaborar a ata das reuniões e executar os trabalhos de secretaria.

Art. 11º *- Compete ao Conselho Deliberativo:*

I. eleger o seu Presidente e Secretário;
II. fixar a orientação geral das atividades da Entidade;
III. decidir, em última instância, os processos administrativos;
IV. dar posse a diretoria;
V. autorizar a venda, oneração ou locação de imóveis da Entidade SOS VIDA.

AUTENTICAÇÃO
A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Ceramuru, 327
PATO BRANCO - PR
30 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Selo de Autenticidade aos Atos foi afixado na última folha deste documento.
Rafael Thiago Weber Nantes de Mello
CPF 029.496.489-01
Juramentado

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls.: 10
Visto: Diego

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VI. zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra, mais especificamente, a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de credo, religião, racial, posição social, ideológicas ou partidárias e sem cobrar qualquer contra prestação quando o paciente não tiver recursos financeiros para pagar, através, *principalmente, da espiritualidade, da promoção humana nas suas* bases e princípios fundamentais e do trabalho, sem utilização de medicamentos.

VII. examinar as contas da diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;

VIII. destituir qualquer dos seus membros por deliberação aprovada por dois terços (2/3) dos membros;

IX. alterar o presente Estatuto submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;

X. apresentar a proposta para dissolução da Entidade e na forma prevista no Art. 37 deste estatuto;

XI. fixar a tabela de taxas mensais a serem pagas pelos iinternados mediante proposta da diretoria;

XII. fixar a contribuição mensal dos internos do centro de recuperação para os que podem pagar, mediante proposta da Diretorja;

XIII. interpretar o estatuto e o Regimento Interno, quando ocorrer obscuridade ou dúvidas;

XIV. deliberar sobre a exclusão de internos:;

XV. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria da Entidade SOS VIDA será composta:

I. Presidente
II. Vice Presidente
III. Secretário
IV. Segundo Secretário
V. Tesoureiro
VI. Segundo Tesoureiro
VII. Diretor Espiritual

Art. 13º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma (01) reeleição subsequente.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria da Diretoria.

Parágrafo Único - O dia e hora da reunião ordinária será determinado na primeira reunião de cada mandato da Diretoria.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
10 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Selo de Autenticidade
Atos foi afixado
na folha
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.496.459-07
Juramentado

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls.: 09
Visto: Diego

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 15º - Compete a Diretoria:

I. apresentar proposta ao Conselho Deliberativo com referência as mensalidades a serem cobradas dos colaboradores bem como da contribuição mensal dos internos do centro de recuperação que possuam condições para pagar;
II. elaborar o orçamento anual da Entidade SOS VIDA;
III. autorizar a realização de despesas cujo valor ultrapassar a cinco (05) salários mínimos em vigência no país;
IV. nomear o coordenador do centro de recuperação, cujas atribuições serão afixadas no Regulamento Interno;
V. elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria e do Conselho deliberativo o Regulamento Interno do centro de recuperação;
VI. fiscalizar e orientar todas as atividades da Entidade para que os objetivos e fins previstos neste Estatuto sejam alcançados;
VII. deliberar sobre a exclusão de internos, mediante proposta do coordenador do centro de recuperação;
VIII. coordenar as campanhas de esclarecimentos a sociedade, bem como dos cursos e palestras com fins preventivos a serem ministradas;
IX. zelar pelo patrimônio da Entidade SOS VIDA;
X. executar outras atividades que se fizerem necessárias para que os objetivos da Entidade sejam ultimados;
XI. convocar o Conselho Deliberativo:
XII. promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Entidade;
XIII. nomear comissões que se fizerem necessárias;
XIV. deliberar sobre a admissão de novos funcionários, e a demissão dos que sem motivo justificado, deixarem de exercer suas atividades;
XV. executar as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral;
XVI. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.
XVII. autorizar o internamento dos dependentes após liberação da avaliação psicológica, médica e social do candidato ao internamento realizada por profissional competente.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões da diretoria com direito a voto próprio e de qualidade;
II. representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
III. orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Entidade;
IV. autorizar as despesas que se fizerem necessárias com as limitações previstas no art. 15 "III";

A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraberá
Rua Caramuru, 367
PATO BRANCO - PR
30 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARABERÁ
Notário
AUTENTICAÇÃO
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Jurisdicionado
Selo de Autenticidade aos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 08
Diego

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

V. assinar, juntamente com o(a) tesoureiro(a), todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como a prestação de contas e respectivos boletins;
VI. assinar, juntamente com o(a) secretário(a), todos e quaisquer documentos administrativos, tais como: cartas, requisições, ofícios, comunicados e outros;
VII. firmar, juntamente com o(a) tesoureiro(a) e o(a) secretário(a), todos e quaisquer contratos, projetos e convênios, e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, financeiramente ou não;
VIII. admitir e demitir pessoal administrativo, fixando seus vencimentos, após aprovação da Diretoria;
IX. apresentar anualmente relatório das atividades da Entidade ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação;
X. determinar a execução de todos os atos necessários para que o objetivo da Entidade seja alcançado;
XI. publicar de acordo com a Lei o balanço geral;
XII. registrar em órgão competente os editais de convocação, atas de reuniões e eleições;
XIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice Presidente:

I. auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atribuições;
II. substituir o(a) Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Art. 18º - Compete ao Secretário(a):

I. secretariar as reuniões da diretoria elaborando a ata;
II. manter e organizar todos os trabalhos de secretaria;
III. manter as fichas de inscrição dos internos sob sua guarda bem como seus documentos pessoais;
IV. manter sob sua guarda, todos os resultados das avaliações psicológicas, médicas e sociais realizadas pelos candidatos a internamento no centro de recuperação;
V. manter sob sua guarda toda a documentação pertinente a Entidade, exceto, os documentos financeiros;
VI. redigir todos e quaisquer documentos, tais como: cartas, ofícios, declarações, comunicados, requisições e outros;
VII. substituir o(a) Vice Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

Art. 19º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) nos seus impedimentos :

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro(a):

A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraceria
Rua Caramuru, 827
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
30 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado
Selo de Autenticidade foi aposto na última folha do documento.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto: Diego

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I. assinar, juntamente com o(a) Presidente, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como prestação de contas e respectivos boletins;
II. firmar, juntamente com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), todos e quaisquer contratos, convênios, projetos e demais documentos que obriguem a Entidade, financeiramente ou não;
III. movimentar e controlar a conta bancária, em conjunto com o(a) Presidente;
IV. manter em dia todas as finanças documentos financeiros do *centro da Entidade*;
V. manter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer documentos financeiros e valores da Entidade;
VI. manter informados os Membros da Diretoria, acerca da situação financeira;
VII. efetuar o pagamento das despesas desde que, autorizadas pelo(a) Presidente;
VIII. proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidas a Entidade;
IX. manter sob sua guarda os valores e numerários dos internos da centro de recuperação;
X. elaborar o balancete mensal das receitas e despesas para ser apresentado a Diretoria, após conferência e visto do(a) Presidente;
XI. elaborar a prestação de contar a ser apresentado ao Conselho deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar o(a) Tesoureiro(a) e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Art. 22 - *Compete ao Diretor Espiritual:*

I. dar assistência espiritual aos Membros do Conselho e da Diretoria;
II. dar assistência espiritual aos membros dos grupos de recuperação e aos internos do centro de recuperação;
III. coordenar a orientação espiritual de todas as atividades da Entidade, em especial encontros e do centro de recuperação;
IV. representar o centro de recuperação perante as autoridades eclesiásticas.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Recuperação:

I. orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos internos do Centro de recuperação;
II. participar das reuniões da diretoria com direito a voz, porém, sem direito a voto;
III. apresentar e relatar a diretoria as anormalidades ocorridas no Centro de Recuperação, e submeter a deliberação da mesma, os casos de exclusão de internos;

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
30 MAR. 2007
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado
Selo de Autenticidade e seu Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl. 06
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

IV. excluir do Centro de recuperação em casos excepcionais, o interno que venha oferecer risco a integridade física do coordenador e dos demais internos ou negar-se a participar das atividades do Centro de Recuperação, conforme rege o regulamento Interno;
V. *propor um coordenador substituto mediante a aprovação da* Diretoria;
VI. apresentar propostas de mudanças na programação e/ou atividades do Centro de Recuperação;
VII. agendar as atividades dos voluntários junto ao Centro de Recuperação;
VIII. cumprir e fazer cumprir o que rege este Estatuto e obedecer as normas estabelecidas no Regulamento interno da Entidade..

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 24 - O quadro social da Entidade será formado por um número ilimitado de colaboradores, compostos pelas seguintes categorias:

I. Sócios Fundadores
II. Sócios Beneméritos; e
III. Sócios Contribuintes;

& 1º - Os Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a ata de fundação da Entidade;

& 2º - Os Sócios Beneméritos são aqueles que , a critério do Conselho deliberativo, prestaram relevantes serviços a Entidade, ficando, por isso, isentos de pagamento de mensalidade.

& 3º - *Os Sócios Contribuintes são aqueles que pagam a taxa mensal* fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 25 - Os sócios que não fazem parte da Diretoria ou do Conselho Deliberativo não respondem nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade;

Art. 26 - São deveres dos Sócios:

I. aceitar e submeter-se às decisões da Assembléia;
II. contribuir regularmente, com a Entidade, com as cotas que o obrigarem.

Art. 27 - São direitos dos Sócios:

I. comparecer às Assembléias Gerais, apresentando sugestões;

A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Parecena
Rua Caramuru, 927
PATO BRANCO - PR.
30 MAR. 2007
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARECENA
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Selo de Autenticidade aqui Afixado na última folha do documento.
Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto: Diego

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II. discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria e, poderá examinar os livros, desde que preenchidas as formalidades legais;
III. discutir e votar os assuntos apresentados na Assembléia Geral;
IV. votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

Parágrafo Único: O Sócio que não estiver quite com os cofres da Entidade, perderá enquanto em mora seus direitos de Sócio.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral, é o órgão constituído que compete eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria por aclamação ou escrutínio secreto, desde que requerido por cinco (05) sócios no mínimo para aprovar a prestação de contas da Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, e extraordinariamente quando houver assunto de vital importância para a existência da Entidade.

Art. 29 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, e será instalada em primeira convocação com cinqüenta por cento (50%) dos associados quites com a tesouraria presente, e em Segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço (1/3) dos presentes quites com a tesouraria presente, ou em Terceira convocação com qualquer número de colaboradores presente.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral Extraordinária, não poderão ser tratados assuntos que não constem da convocação.

Art. 30 - As convocações da Assembléias serão feitas pelo(a) Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho deliberativo ou por um terço (1/3) dos mesmos, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Parágrafo Único - A convocação dos sócios para as Assembléias Gerais será feita através de editais de Convocação, quarenta e oito (48) horas, pelo menos, antes da sessão.

Art. 31 - Presidirá a Assembléia Geral, o(a) Presidente da Diretoria e na sua ausência por quem o substituir na forma deste Estatuto.

Art. 32 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria a Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho deliberativo.

Art. 33 - As Assembléias Gerais para eleição, deverão ser convocadas com antecedência de trinta (30) dias do término do mandato.

AUTENTICAÇÃO
Serventia Oficial
Segundo Ofício
Tabelionato Peracchi
Rua Caramuru, 380
PATO BRANCO - PR
30 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PERACCHI
Notário

O PRESENTE TERMO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos em doação, legado, subvenção, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 *- Constituem fontes de receitas da Entidade SOS VIDA:*

I. as contribuições da comunidade;
II. as mensalidades pagas pelos internos, para os que tiverem condições;
III. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos deliberados de associações ou de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas;
IV. os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela Entidade;
V. quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividades econômicas cujo resultado reverta totalmente à *Entidade para ser aplicado na sua finalidade, não vedadas por Lei* ou pelo presente Estatuto.

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da Entidade, para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 – A Entidade SOS VIDA dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral, destinando-se o patrimônio restante, *após o pagamento dos credores a instituições beneficentes existentes* no Município, exceto o terreno pois o mesmo é objeto de locação, cujo o mesmo retornará a seus proprietários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O ingresso e permanência de dependentes químicos nas dependências do Centro de Recuperação será controlado pelo Regulamento Interno, apresentado pelo Coordenador Geral, e aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria em reunião conjunta.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraceni
Rua Caramuru, 58
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
10 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENI
Notário

SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 03
Visto: Diego

CARTÓRIO VEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

& 1º - O ingresso do dependente químico no centro de recuperação deverá ser feito mediante avaliação , psicológica, física e mental do candidato realizada por profissional competente. Sendo considerado apto, o candidato será encaminhado pela Diretoria através de procedimento de rotina previsto no regulamento Interno para internamento no centro de recuperação.

& 2º - O candidato que não estiver apto ao internamento no centro de recuperação de acordo com o que rege o Regulamento interno da Entidade deverá ter sua condição psicológica, médica e social restabelecida para que possa retornar e novamente ser avaliado suas condições psicológicas, físicas e mental, para atestar sua aptidão.

& 3º - Não será permitido o internamento do dependente que não apresentar as condições mínimas para tal, conforme rege o Regulamento Interno.

& 4º - O internamento de menores de dezoito (18) anos, se fará mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor, mediante declaração por escrito e assinada pelos mesmos. Sendo estes os responsáveis pelo internamento do menor.

& 5º - *Não será permitido o internamento do candidato que oferecer* risco a integridade física dos internos do centro de recuperação bem como do coordenador e demais integrantes das equipes de trabalho do Centro de Recuperação.

& 6º - O Centro de Recuperação não possui pessoal qualificado nem estrutura física especial para abrigar o internamento de portadores de dificuldades de locomoção motora, deficiência mental e portadores de necessidades especiais. Os mesmos serão orientados a participarem das reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico, ou orientados a buscarem auxílio em entidades que ofereçam condições para abrigarem os mesmos.

& 7º - O Centro de recuperação não oferece condições de estrutura física adequadas nem mesmo pessoal qualificado para abrigar o internamento de dependentes do sexo feminino. Essas pessoas serão direcionadas para acompanhamento nas reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico.

Art. 39 - O Centro de Recuperação através de deliberações conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá adotar cursos de artesanato, *ensinar marcenaria, cursos de oleiro, praticar a cultura ortifrutigranjeira e* demais atividades que possam ser necessárias e úteis para a recuperação dos internos, procurando dar-lhes estímulo e valorização e buscando a

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Tabelionato Paracatu
Rua Guaporé, 1
PATO BRANCO - PR
31 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACATU
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto: Diego

CARTÓRIO 1º REGISTRO DE PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

& 1º - Tais deliberações deverão constar em ata.

& 2º - As atividades desenvolvidas, serão ociosas, sem remuneração, porém, poderá, quando houver a venda de algum(s) produto(s) ou objetos reverter-se o valor ao interno que o elaborou, ou em benefício de todos, na compra de materiais e equipamentos.

Art. 40 - Sob pena da invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do centro de recuperação, poderá ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do Conselho deliberativo, por unanimidade de votos.

Art. 41 - Todos os cargos do centro de recuperação, serão exercidos "pro-honore", não podendo, portanto os, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ou dirigente, benfeitores ou mantenedores, receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou salário ou ainda auxílio, ajuda de custos ou comissão por serviços prestados, sendo estes inteiramente gratuitos.

Art. 42 - A Entidade terá um Regulamento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pela Diretoria e consequentemente, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 43 - A Entidade deverá oferecer ao Coordenador do Centro de Recuperação condições dignas de trabalho, segurança no trabalho, treinamentos e especializações na área de atendimento e acompanhamento de dependentes químicos, orientações sobre primeiros socorros, orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 44 - Naquilo que o presente Estatuto for omisso, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matérias e os princípios de equidade ditados pelo bom senso e moral.

Art. 45 – O endereço que era na Rua Ataulfo Alves nº 400, Pato Branco – Pr, a partir desta alteração de Estatuto Fica Alterado para o Recanto Fraterno, Bairro São Francisco, Pato Branco – PR, CEP 85.501-000, o presente Estatuto foi alterado pela Assembléia Geral de Constituição do SOS Vida - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - PR, nesta data.

Art. 46 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou qualquer outras disposições contraídas e entrará em vigor na data de se registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco, 14 de Setembro de 2006.

ADAIR KIST
PRESIDENTE

IVOR SERGIO CADORIN
OAB Nº 16.517

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato
Rua Catarina Lab 228 de 28/09/2001
PATO BRANCO - PR
SELO FUNARPEN
30 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
AUTENTICAÇÃO
Rafael Thiago Weber Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 11/r 381.071

NOME ADAIR KIIL

FILIAÇÃO Guilherme Kiil e
Cleudes I. Kiil.

Cel. Vivida - PR 19/JUN/1954

DATA DO NASCIMENTO 22/NOV/1973

FLORIANÓPOLIS (SC)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

ADAIR KIIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/07/94

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ADAIR KIIL

No de Inscrição

177076849-15

Data do Nascimento

19/06/54

SEM VALOR FISCAL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 01
Visto